

ACÓRDÃO Nº 368/2017 - TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-001.530/2013-5.
2. Grupo: I – Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (02.786.414/0001-13) e Francisco da Conceição (236.985.433-20).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos do Convênio MTE/SPPE 119/2005 (Siafi 539624), repassados pela União à Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão - Aconerug, para “o estabelecimento de cooperação técnica e financeira no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco da Conceição (CPF 236.985.433-20) e da Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (CNPJ 02.786.414/0001-13), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
24/2/06	294,14
24/2/06	294,04
24/2/06	470,62
24/2/06	470,62
24/2/06	284,58
21/3/06	380,00
31/3/06	154,00
6/4/06	453,63
24/4/06	346,00
5/5/06	332,02
5/5/06	546,97
5/5/06	564,81
5/5/06	549,07
5/5/06	343,17
5/5/06	387,63
5/5/06	343,17
5/5/06	931,04

Data	Valor
5/5/06	375,20
5/5/06	352,97
5/5/06	375,00
5/5/06	1.150,24
5/5/06	449,53
8/5/06	375,20
8/5/06	145,00
12/5/06	400,00
16/5/06	315,00
6/6/06	40,00
16/6/06	200,00
12/6/06	124,00
21/6/06	6.480,00
28/6/06	232,02
4/7/06	549,07
4/7/06	564,81
4/7/06	343,17

Data	Valor
4/7/06	387,83
8/7/06	343,17
10/7/06	520,16
27/7/06	649,53
3/8/06	927,48
3/8/06	352,97
4/08/06	150,00
7/8/06	395,51
7/8/06	374,24
8/8/06	395,51
15/8/06	200,00
17/8/06	200,00
4/9/06	564,61
4/9/06	549,07
4/9/06	387,85
4/9/06	343,17
4/9/06	343,17

Data	Valor
4/9/06	856,12
4/9/06	361,31
6/9/06	357,31
6/9/06	352,97
6/9/06	931,04
6/9/06	604,55
12/9/06	397,65
14/9/06	200,00
19/9/06	3.500,00
21/9/06	50,00
2/10/06	3.500,00
16/10/06	564,81
16/10/06	343,17
16/10/06	387,85
18/10/06	931,04
18/10/06	375,31
18/10/06	352,97
18/10/06	397,65
19/10/06	1.500,00
26/10/06	120,00
27/10/06	200,00
27/10/06	200,00
31/10/06	649,53
9/11/06	152,00
10/11/06	2.265,58
10/11/06	2.281,32
10/11/06	1.415,97
10/11/06	1.460,65
10/11/06	1.841,54
10/11/06	3.490,18
10/11/06	1.357,31
10/11/06	1.334,97
10/11/06	1.312,63

Data	Valor
10/11/06	1.357,31
10/11/06	132,02
13/11/06	1.823,78
14/11/06	1.881,93
20/11/06	380,00
21/11/06	100,00
24/11/06	931,04
24/11/06	50,00
28/11/06	200,00
28/11/06	300,00
1/12/06	100,00
6/12/06	671,34
11/12/06	649,53
12/12/06	504,00
12/12/06	1.685,14
13/12/06	504,00
14/12/06	1.600,00
5/5/06	10.000,00
20/12/06	3.000,00
12/5/06	400,00
24/2/06	1.500,00
6/4/06	1.500,00
8/5/06	1.500,00
5/6/06	1.500,00
7/7/06	1.500,00
7/6/06	2.000,00
6/9/06	2.000,00
18/10/06	2.000,00
10/11/06	2.000,00
12/12/06	2.000,00
3/1/06	14,50
10/2/06	13,75

Data	Valor
22/2/06	56,16
9/5/06	21,00
22/5/06	21,00
26/2/06	21,00
18/5/06	52,80
23/5/06	13,20
6/7/06	22,61
7/7/06	90,46
23/8/06	113,08
26/10/06	226,16
21/12/06	6,60
31/5/06	128,41
29/12/06	7,74
31/5/06	1,41
29/12/06	0,08
6/2/06	1.866,55
1/3/06	1.866,55
6/4/06	1.880,52
5/5/06	1.848,30
30/5/06	1.866,30
4/7/06	1.866,30
1/8/06	1.866,30
31/8/06	1.881,93
29/9/06	1.881,93
14/11/06	1.881,93
12/12/06	1.685,14
31/12/07	26.287,87
18/8/06	331.748,60
22/12/06	23.094,50

9.2 aplicar ao Sr. Francisco da Conceição (CPF 236.985.433-20) e à Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (02.786.414/0001-13), com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU; e

9.5 dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.

10. Ata nº 2/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/1/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0368-02/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral